
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 763/2011 de 2 de Setembro de 2011

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respectivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, representada pelo seu Provedor, Sr. Ângelo Medeiros Furtado, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, n.º 32, 9650-428 Povoação, com o NIF: 512023573 e com NIB 0038 0000 72444858301 25., é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008 de 4 de Março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem por objecto aumentar o número de tratamentos nas pessoas com práticas de consumo de substâncias psico-activas, residentes no Concelho da Povoação.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

1 - No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma participação até ao valor de 21.600,00€ (vinte e seis mil e seiscentos euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

2 - A participação será efectuada por duodécimos mensais, sendo ajustado trimestralmente, face à informação recebida mensalmente.

Cláusula III

Obrigações da

Em sede deste acordo, a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, obriga-se a:

A aumentar o número de tratamentos nas pessoas com práticas de consumo de substâncias psico-activas;

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até fins de Julho, um relatório das actividades desenvolvidas nos primeiros seis meses do programa;

Enviar à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de Janeiro de 2012, um relatório das actividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do documento em anexo;

Fornecer à Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências - Secretaria Regional da Saúde, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Facilitar as acções de fiscalização da execução do projecto.

Cláusula IV

Suspensão

A Secretaria Regional da Saúde reserva-se o direito de suspender a participação quando se verifique incumprimento das cláusulas do acordo ou da legislação aplicável.

Cláusula V

Revisão

Os acordos de cooperação podem ser revistos a todo o tempo, por acordo entre as partes, quando se verifique a necessidade de alterar qualquer cláusula.

Cláusula VI

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VII

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011 e é válido pelo período de 12 meses.

23 de Março de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Povoação, *Ângelo Medeiros Furtado*.